



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

### ANEXO III

#### TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO.**

A **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, nº 159-357, Pituvaçu, Salvador/Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, CNPJ/MF nº 03.935.660/0001-52, situado à Avenida Tancredo Neves, nº 1186, sala 901, Edifício Catabas Center, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP: 41820-020, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 60860, por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2022 – PROJETO 13ª COPA 2 DE JULHO DE FUTEBOL SUB-15**, Processo Administrativo nº 069.3539.2022.0004795-38, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS**, portadora do Documento de Identidade RG nº 01434823-35, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 160.811.375-20, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração **contratação de serviço especializado em Recursos Humanos para a execução do Projeto 13ª COPA 2 DE JULHO DE FUTEBOL SUB-15**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizada no período de **02/05/2023 a 31/07/2023**, nas etapas Regional e Estadual, em Campos de Futebol de Salvador e demais municípios sedes dos Grupos (interiores do Estado da Bahia).

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SUDESB repassará à **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 249.459,72 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em duas parcelas da seguinte forma:

a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 125.884,86 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, no mês 1 de execução, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado;

a **SEGUNDA** no valor de **R\$ 123.574,86 (cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, no mês 2 de execução, 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes aos meses de execução deverá ser efetuada antes do término da vigência deste Termo.

Repasse dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

**Função:** 27 - Desporto e Lazer.

**Subfunção:** 811 - Desporto de Rendimento.

**Programa:** 303 - Desenvolvimento Produtivo.

**PAOE:** 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento.

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado.

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades

**Destinação de Recurso:** 1.700.0.231.101728.01.01.00 - Transferência Voluntárias de Órgãos e Entidades Federais - Adm Indireta.

**Valor da Despesa:** R\$ 228.074,16 (duzentos e vinte e oito mil, setenta e quatro reais e dezesseis centavos)

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

**Função:** 27 - Desporto e Lazer.

**Subfunção:** 811 - Desporto de Rendimento.

**Programa:** 303 - Desenvolvimento Produtivo.

**PAOE:** 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento.

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado.

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades

**Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

**Valor da Despesa:** R\$ 21.385,56 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco do Brasil, Agência nº 2957-2, Conta Corrente nº 982.135-X**, vinculada a este termo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

#### PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Serão glosados valores relacionados às ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

## PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.
- XVIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XX. comunicar à SUDESB todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até **180 (cento e oitenta) dias** após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até **10 (dez) dias** corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica o servidor **sinval vieira da silva filho, Coordenador de Excelência Esportiva**, matrícula nº 69.446.277-9, telefone (71) 3198-0554, como Gestor da Parceria, conforme Portaria nº 082 de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de julho de 2019, caderno executivo página 40. Assim como informamos a existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2021, caderno executivo 80, modificada pela Portaria nº 054/2022 publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de junho de 2022, caderno executivo 97.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria **10 (dez)** dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até **90 (noventa) dias** após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da notificação, à Gestora da Parceria, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do

Poder Executivo Estadual.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a **90 (noventa) dias** da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes da concretização do ato rescisório.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

## II - A SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias** contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

c) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, de

de 2023.



VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO  
DIRETOR GERAL DA SUDESB

MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS  
PRESIDENTE DA OSC CELEBRANTE

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
(Nome e CPF Legíveis)

2) \_\_\_\_\_  
(Nome e CPF Legíveis)

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022. FINALIDADE DA SELEÇÃO:  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RECURSOS HUMANOS PARA A  
EXECUÇÃO DO "PROJETO 13ª COPA 2 DE JULHO DE FUTEBOL SUB-15".**

**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

**Dados da OSC**

Nome da OSC: CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento

CNPJ/MF: 03935660/0001-52

Data de Criação: 02 de maio de 2000

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 1186, sala 901, Edifício Catabas Center, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-020.

Telefone: (71) 3450-5686

Endereço eletrônico (e-mail): marines@cideestagio.com.br

**Dados do Representante Legal**

Nome: Maria Marinês da Silva Freitas

Endereço: Rua Gilberto Amado, 141, apto 204, Jardim Armação, Salvador/Bahia, CEP: 41.750-110.

Endereço eletrônico (e-mail): marines@cideestagio.com.br

RG/Órgão Expedidor/UF: 01434823-35 – SSP-BA

CPF/MF: 160811375-20

**B. OBJETO DA PARCERIA**

Constitui-se objeto da parceria a Contratação de Serviço Especializado em Recursos Humanos para a execução do **PROJETO 13ª COPA 2 DE JULHO DE FUTEBOL SUB-15**, objeto do Convênio 897538/2020 celebrado entre o Governo do Estado da Bahia através da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e o Governo Federal, através do Ministério da Cidadania, formalizado com a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, vinculado ao Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio do:

**Programa 303 – Desenvolvimento Produtivo**

**Compromisso 03** - Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais.

**Meta 01**- Expandir a participação de atletas nos programas de esporte de alto rendimento.

**Iniciativa 01** Promover atividades de esporte de alto rendimento.

### C. OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo da parceria é a execução da 13ª Copa 2 de Julho de Futebol Sub-15 (em duas etapas: Regional e Estadual), um Projeto comemorativo do 2 de julho na Bahia, através da contratação de Serviço especializado em Recursos Humanos. Os jogos serão realizados, em Campos de Futebol de Salvador e demais municípios sedes dos Grupos (interiores do Estado da Bahia).

O Projeto 13ª Copa 2 de Julho de Futebol Sub-15 visa atender 3.400 (três mil e quatrocentos) beneficiários diretos, sendo 2.400 (dois mil e quatrocentos) na etapa Regional e 1.000 (mil) na etapa Estadual, dos quais 2.720 (dois mil setecentos e vinte) serão atletas na faixa etária de 13 a 15 anos.

### D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O fomento do esporte, do lazer e da cultura são de suma importância, não só para a formação subjetiva, como também para o cuidado, prevenção e retirada de crianças e adolescentes das ruas, da criminalidade e/ou práticas que não condizem com a sua condição de pessoa em formação e desenvolvimento.

De acordo com o Artigo 217 da Constituição Federal de 1988, "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, como também incentivar o lazer como forma de promoção social". Desta forma, ratifica-se a necessidade da prática desportiva e a promoção do lazer e cultura, como parte importante da formação da pessoa.

Neste sentido, o Projeto 13ª Copa 2 de Julho de Futebol Sub-15 visa estimular a prática desportiva, fomentando o Futebol de Base, contribuindo assim, para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direito de todos. Esta Copa também tem o firme propósito de aliar esporte e lazer às comemorações do 2 de Julho, data importante para o povo baiano, contemplando ações socioeducativas e socioeconômicas, envolvendo adolescentes com faixa etária de 13 a 15 anos.

Este Projeto nasce da necessidade de suprir carências do Futebol de Base Baiano, proporcionar a identificação de talentos, e a entrada desses atletas no mercado do futebol como o primeiro emprego, revelar árbitros, promover técnicos junto ao mercado de trabalho, incrementar a economia nos municípios sede de grupos, e setores como o de serviços e de turismo.

Todos esses processos dialogam com a Missão, Visão e Valores trabalhados interna e externamente no ambiente organizacional da entidade em questão, a qual, em parceria com a SUDESB, por meio da Contratação de Serviços Especializados em Recursos Humanos, viabilizará a execução da 13ª Copa 2 de Julho de Futebol Sub-15, suas ações e metas propostas, através da celebração de Termo de Colaboração.

### E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

As ações necessárias previstas para a execução do Projeto 13ª Copa 2 de Julho de Futebol Sub-15, cujo período será de 03 (três) meses, para o alcance do objetivo da parceria são:

#### E.1 AÇÕES

##### **Ação 1. Contratar Serviço Especializado em Recursos Humanos para a realização de competição de Futebol na Categoria SUB-15**

###### **Critério de Aceitação:**

Selecionar todo quadro de RH com base no Currículo e perfil para as funções descritas, conforme Modelo de Processo Seletivo (ANEXO I disponibilizado no documento "Diretrizes do Projeto 13ª Copa 2 de Julho de Futebol Sub-15" (Anexo 2.2), a ser composta por: (01) Coordenador Administrativo, (03) Supervisores Estaduais, (06) Supervisores Regionais, (08) Coordenadores Estaduais, (06) Coordenadores Regionais, (08) Apoios Técnico Operacional Regional, (11) Apoios Técnico Operacional Estadual, (01) Coordenador de Arbitragem. Com realização de exames admissionais e demissionais.

A contratação deverá ser através de contrato de Prestação de Serviço.

##### **Ação 2. Execução da Arbitragem**

###### **Critério de Aceitação:**

Contratação de Árbitros oficiais integrados ao quadro da FBF, ou ser autorizado pela referida entidade (Os Árbitros serão indicados dos cadastros na Federação Bahiana de Futebol – FBF, no período da execução dos jogos em diversos municípios, conforme disponibilidade da escala de árbitros para a data e horário das partidas).

Para cada jogo deve ter 01 (uma) Equipe de Arbitragem contendo 04 (quatro) árbitros.

#### E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria. E os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

**QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Planejamento do Projeto 13ª Copa 2 de Julho de Futebol Sub-15	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano l)			Parâmetro de Avaliação de Desempenho					
				Mês 1º	Mês 2º	Mês 3º						
				Alcance da meta								
<b>OBJETIVO DA PARCERIA</b>	O objetivo é a execução da 13ª Copa 2 de Julho de Futebol Sub-15 (em duas etapas: Regional e Estadual), um projeto comemorativo do 2 de julho na Bahia, através da contratação de Serviço especializado em Recursos Humanos.	Indicador 1: Nº de jogos realizados	Quantidade de partidas	Relatório Técnico Fotográfico e Súmulas dos jogos	0	186	95	Maior ou Igual a 80% - Meta Cumprida				
								Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente				
								Menor ou igual a 59% - Meta descumprida				
<b>Ação</b>	Ação 1: Contratar serviço especializado em Recursos Humanos para a realização de competição de Futebol na Categoria Sub-15.	Indicador 2: Nº de profissionais contratados	Pessoas	Contratos e Recibo mensal	44			Igual a 100% - Meta Cumprida				
								Indicador 3: Nº de exames admissionais demissionais realizados	Exames	Nota fiscal do serviço	88	Menor que 100% - Meta Descumprida
								Ação 2: Execução da Arbitragem				Indicador 3: Contratação de árbitros para os jogos
								Menor ou igual a 59% - Meta descumprida				

**F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

Será disponibilizada pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/Ministério da Cidadania, atual Ministério do Esporte, capital para o pagamento de Recursos Humanos (RH) com contrapartida e suplementação do Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB), autarquia vinculada à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE).

Desta forma, se faz necessária, através deste Edital de Chamamento Público a Contratação de Serviço Especializado em Recursos Humanos para a execução da 13ª Copa 2 de Julho de Futebol Sub-15. A equipe será composta por: (01) Coordenador Administrativo, (03) Supervisores Estaduais, (06) Supervisores Regionais, (08) Coordenadores Estaduais, (06) Coordenadores Regionais, (08) Apoios Técnico Operacional Regional, (11) Apoios Técnico Operacional Estadual, (01) Coordenador de Arbitragem.

A contratação dos profissionais será realizada através de Processo Seletivo de análise curricular, com base no currículo e perfil para as funções descritas, conforme Modelo de Processo Seletivo RH (Anexo I), disponibilizado no documento "Diretrizes do Projeto" (Anexo 2.2). Serão realizados exames admissionais e demissionais.

Em relação à execução da arbitragem, será contratado 01 (uma) equipe contendo 04 árbitros para cada jogo. Estes, devem ser árbitros oficiais integrados ao quadro da FBF, ou ser autorizado pela referida entidade. Os árbitros serão indicados dos cadastros na Federação Bahiana de Futebol – FBF, no período da execução dos jogos em diversos municípios, conforme disponibilidade da escala de árbitros para a data e horário das partidas.

Neste sentido, a 13ª Copa 2 de Julho de Futebol Sub-15 será realizada em duas Etapas: Regional e Estadual. A Etapa Regional, será realizada em 06 (seis) etapas, com a participação de 96 (noventa e seis) equipes, 16 (dezesesseis) equipes em cada, distribuídas em 04 (quatro) grupos com 04 (quatro) equipes cada, classificando a equipe Campeã da Etapa, para integrar as 40 (quarenta) equipes Sub-15, da Bahia, de diversos Estados do Brasil e também do Exterior, que disputarão a Etapa Estadual, a qual será distribuída em 08 (oito) grupos de 05 (cinco) equipes cada, com jogos realizados em campos de Salvador, e municípios baianos, sedes dos grupos, tendo como principal critério de escolha dos atletas, ter entre 13 e 15 anos de idade, e integrar equipes que disputaram a Etapa Regional, ou convidadas.

Quadros demonstrativos das divisões das Etapas:

#### **Etapa Regional**

Chave A	Chave B	Chave C	Chave D	Chave E	Chave F
16 equipes	16 equipes	16 equipes	16 equipes	16 equipes	16 equipes
04 Grupos de 04	04 Grupos de 04	04 Grupos de 04	04 Grupos de 04	04 Grupos de 04	04 Grupos de 04

Classifica para a Fase Estadual, 01 equipe por chave.

#### **Etapa Estadual**

Chave A	Chave B	Chave C	Chave D	Chave E	Chave F	Chave G	Chave H
5 equipes	5 equipes	5 equipes	5 equipes	5 equipes	5 equipes	5 equipes	5 equipes

A Etapa Regional terá 186 (cento e oitenta e seis) jogos, reunirá 1.920 (mil novecentos e vinte) atletas, 480 (quatrocentos e oitenta) dirigentes, 186 (cento e oitenta e seis) equipes de árbitros contendo 04 árbitros para cada partida. Já a Etapa Estadual terá 95 (noventa e cinco) jogos, reunirá 800 (oitocentos) atletas, 200 (duzentos) dirigentes, 95 (noventa e cinco) equipes de árbitros contendo 04 árbitros para cada partida. A estimativa de público é de 421.000 (quatrocentos e vinte e um mil) pessoas que assistirão aos 281 (duzentos e oitenta e um) jogos, oferecendo aos moradores dos municípios sedes dos jogos opções de lazer e entretenimento.

#### **G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.**

Os parâmetros para avaliação de desempenho serão estabelecidos através da verificação dos índices abaixo:

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

#### **H. PARÂMETROS PARA GLOSA**

Serão glosados valores relacionados às ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

#### **I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Período de Execução:** 02/05/2023 a 31/07/2023



**EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS DOS PROFISSIONAIS**

EXAMES ADMISSIONAIS/ DEMISSIONAIS	QTD. DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Exames Admissoniais Simples	44	25,00	1.100,00
Exames Demissionais Simples	44	25,00	1.100,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.200,00</b>

Este Plano de Trabalho está acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os Custos Diretos estão expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

**L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ANO VALOR TOTAL

**2023 R\$ 249.459,72 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).**

Este ajuste prevê o valor total de **R\$ 249.459,72 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, a ser liberado em 02 (duas) parcelas da seguinte forma: a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 125.884,86 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, no mês 1 de execução, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado;

a **SEGUNDA** no valor de **R\$ 123.574,86 (cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, no mês 2 de execução, **30 (trinta) dias** após o recebimento da primeira parcela. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes aos meses de execução deverá ser efetuada antes do término da vigência do Termo de Colaboração.

**L.1 PLANO DE DESEMBOLSO**

QUADRO DE CUSTOS	1º MÊS (1ª Parcela)	2º MÊS (2ª Parcela)	TOTAL
RH (Remuneração + Encargos + Benefícios)	R\$ 117.690,34	R\$ 117.690,34	R\$ 235.380,68
Exames Admissoniais e Demissionais	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 119.890,34</b>	<b>R\$ 117.690,34</b>	<b>R\$ 237.580,68</b>
Custos indiretos	R\$ 5.994,52	5.884,52	R\$ 11.879,04
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 125.884,86</b>	<b>R\$ 123.574,86</b>	<b>R\$ 249.459,72</b>

**DESEMBOLSO EM 2023**

Orçamento Anual - Exercício de 2023

**R\$ 125.884,86 R\$ 123.574,86**

**M. BENS A SEREM ADQUIRIDOS**

Não existem bens a serem adquiridos pela entidade, porém será de responsabilidade da Equipe de Trabalho zelar por todos os equipamentos e materiais utilizados na execução pertencentes à Administração Pública.

Salvador/BA, de

de 2023.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
DIRETOR GERAL DA SUDESB

**SINVAL VIEIRA DA SILVA FILHO**  
GESTOR DA PARCERIA

**MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS**  
PRESIDENTE DA OSC CELEBRANTE

Rua dos Radioamadores, nº 159-357, Pituaçu, Salvador/Bahia, CEP: 41.740-090  
Tel.: (71) 3103-0900 - [www.sudesb.ba.gov.br](http://www.sudesb.ba.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 17/04/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Marines da Silva Freitas, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 18/04/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 19/04/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00065464939** e o código CRC **ECA98EAF**.